A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.915 ,DE 15 DE JUNHO DE 2021

Emenda: Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/06 no âmbito do Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Barra Mansa, para todos or cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem disso condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e na Lei Estadual nº 8.301/19.

Paragrafo único – Inicia essa vedação com a condenação e, decisão transitada em julgado, ate o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta lei e forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento da pena.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

PRESIDENTE